



SESSÃO 12º ANO

Secretariado de exames

28 de fevereiro de 2024

2023-2024

INFORMAÇÕES RETIRADAS:
- NORMA 01/JNE/2024
- DESPACHO NORMATIVO N.º 4/2024

Prazo de inscrição para a 1.ª fase
26 fevereiro a 8 de março

Prazo de inscrição para a 2.ª fase
15 a 16 de julho

AUTOPROPOSTOS - 12º ANO

3. Os alunos autopropostos do 12.º ano, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames, quando pretendam:
 - a) Realizar exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso;
 - b) Realizar exames finais nacionais e exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
 - c) Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
 - d) Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);
 - e) Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

ANULAR DISCIPLINA

7. Os alunos do ensino secundário que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período letivo, estão impedidos de realizar provas e exames nessa disciplina, no presente ano letivo, pelo que a escola deverá informar claramente os alunos das consequências de tal opção.

PEDIDO FICHA ENES

14. Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2024, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.
17. Os exames realizados na 2.^a fase do presente ano letivo só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos quatro anos subsequentes, conforme Deliberação n.º 1043/2021, de 13 de outubro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
18. No mesmo ano escolar, um exame final nacional realizado na 2.^a fase de exames só pode incorporar a classificação final do ensino secundário para a 2.^a fase do concurso de acesso ao ensino superior. Nos anos escolares subsequentes, este exame pode incorporar a classificação final do ensino secundário para candidatura a qualquer das fases de acesso ao ensino superior.

PLATAFORMA PIEPE – REGISTO - ALUNOS MAIORES DE IDADE -

1. O processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2023/2024, efetua-se através da PIEPE, a disponibilizar no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.
3. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, acede à PIEPE e efetua o seu registo, preenchendo obrigatoriamente todos os campos editáveis e selecionando, no final, o botão “enviar”.
9. Na situação em que um aluno solicita a reabertura de inscrição, a mesma é enviada para o campo “Pedidos de reabertura” na *Piepe-Escolas* e a escola tem de, primeiramente, aceder aos pedidos de reabertura e clicar no botão “Reabrir Inscrição”, para que o aluno possa realizar a alteração pretendida.

TABELA AGREGADORA DE INFORMAÇÃO

Alunos a frequentar o 12.º ano	<p>Realizam, como autopropostos, exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção “NÃO” no campo “4.4 Interno” e a opção “SIM” no campo “4.8 Provas de Ingresso”</p>	
	<p>Realizam, como autopropostos, provas e exames nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, selecionando a opção “NÃO” no campo “4.4 Interno” e a opção “SIM” no campo “4.5 Para aprovação”</p>	
	<p>Realizam melhorias, como autopropostos, selecionando a opção “NÃO” no campo “4.4 Interno” e a opção “SIM” no campo “4.6 Melhorias”</p>	<p>Realizam na 2.ª fase provas e exames de disciplinas concluídas em 2023/2024. Na 1.ª e 2.ª fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> • exames nas disciplinas concluídas em anos letivos anteriores • PEF nas disciplinas concluídas em 2022/2023

EXAMES FINAIS NACIONAIS - DATAS -

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2024

1.ª FASE (JUNHO)

sexta, 14 de junho

09:30 h 639 Português
839 Português Língua Não Materna
138 Português Língua Segunda
14:00 h 849 Italiano
848 Mandarim

segunda, 17 de junho

09:30 h 719 Geografia A
14:00 h 724 História da Cultura e das Artes

terça, 18 de junho

09:30 h 702 Biologia e Geologia
14:00 h 517 Francês

quarta, 19 de junho

09:30 h 623 História A
14:00 h 847 Espanhol (continuação)
547 Espanhol (iniciação)

quinta, 20 de junho

09:30 h 712 Economia A
14:00 h 501 Alemão

sexta, 21 de junho

09:30 h 715 Física e Química A
14:00 h 734 Literatura Portuguesa

terça, 25 de junho

09:30 h 714 Filosofia

quarta, 26 de junho

09:30 h 635 Matemática A
835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
735 Matemática B
14:00 h 732 Latim A

quinta, 27 de junho

09:30 h 706 Desenho A
14:00 h 550 Inglês

sexta, 28 de junho

09:30 h 708 Geometria Descritiva A
14:00 h 723 História B

2.ª FASE (JULHO)

quinta, 18 de julho

09:30 h 715 Física e Química A
734 Literatura Portuguesa
14:00 h 712 Economia A
732 Latim A

sexta, 19 de julho

09:30 h 639 Português
839 Português Língua Não Materna
138 Português Língua Segunda
14:00 h 719 Geografia A
724 História da Cultura e das Artes

segunda, 22 de julho

09:30 h 635 Matemática A
835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
735 Matemática B
14:00 h 714 Filosofia

terça, 23 de julho

09:30 h 708 Geometria Descritiva A
623 História A
723 História B
14:00 h 702 Biologia e Geologia
706 Desenho A

quarta, 24 de julho

09:30 h 550 Inglês
14:00 h 501 Alemão
847 Espanhol (continuação)
547 Espanhol (iniciação)
517 Francês
849 Italiano
848 Mandarim

ENCARGOS

Artigo 10.º

Encargos de inscrição no ensino secundário

1 — No ensino secundário, os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.

2 — Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.

3 — Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.

4 — Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.

5 — Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem-se na 2.ª fase, mediante o pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.

6 — Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

7 — Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro II estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.

8 — Os valores previstos no presente artigo constituem receita própria da escola.

SITUAÇÕES – EXAMES LE

7 — A classificação dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras e dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, referidos no n.º 4 do presente artigo, tem uma ponderação de 80 % para a componente escrita e de 20 % para a componente oral, correspondendo 160 pontos às cotações atribuídas aos itens da componente escrita e 40 pontos às cotações atribuídas aos itens da componente oral.

17 — Nos exames constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º

8 — A 1.ª fase das provas de equivalência à frequência tem carácter obrigatório para todos os alunos que necessitem de as realizar para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 20.º

9 — Podem ser admitidos à 2.ª fase os alunos que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.ª fase;
- b) Tenham sido excluídos por faltas;
- c) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência ou cuja prova tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;
- d) Pretendam realizar provas de equivalência à frequência que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase prova de equivalência à frequência ou exame final nacional do seu plano de estudos calendarizados para o mesmo dia e hora, sendo aquelas equiparadas a provas realizadas na 1.ª fase.

PEF - COM DUAS COMPONENTES

13 — A classificação das provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes:

a) Nas provas com componente escrita (E) e oral (O), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente oral de 30 %;

b) Nas provas com componente escrita (E) e prática (P), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente prática de 30 %, exceto na disciplina de Educação Física em que é aplicada uma ponderação, respetivamente, de 30 % e 70 %.

MELHORIA

1 — Os alunos realizam, na 1.^a e na 2.^a fase, provas e exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina, relevando o seu resultado apenas para efeitos de acesso ao ensino superior no caso dos alunos do 12.^o ano.

5 — Os alunos do 12.^o ano podem requerer a realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:

a) Na 2.^a fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.^o ano ou do 12.^o ano sujeitas a exame final nacional;

b) Na 1.^a e na 2.^a fase, os alunos que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, em disciplinas terminais do 11.^o ano ou do 12.^o ano sujeitas a exame final nacional.

8 — Aos alunos do 12.^o ano é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:

a) Na 2.^a fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.^o ano ou do 12.^o ano sem oferta de exame final nacional;

b) Na 1.^a e na 2.^a fase, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.^o ano ou do 12.^o ano sem oferta de exame final nacional.

CONDIÇÕES EXCECIONAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

1 — Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.

2 — No caso dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.ª fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do presidente do JNE, por realizar na 2.ª fase:

- a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.ª fase;
- b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.ª fase.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.